

**RECOMENDAÇÃO ADEMI RJ Nº 01/2013
(07.03.2013)**

CONSIDERANDO que segundo disposição da letra “f” do Art. 26 do seu Estatuto compete ao Conselho Deliberativo da ADEMI RJ “estabelecer normas e diretrizes de atuação da ADEMI RJ;

CONSIDERANDO que constitui dever comum aos sócios, segundo dispõe a letra “a” do Art. 10 do Estatuto, “cumprir o presente Estatuto e as Deliberações da Associação”;

CONSIDERANDO a conveniência de se implantar as melhores práticas objetivando a desjudicialização das relações de consumo estabelecidas entre as empresas associadas da ADEMI RJ e os adquirentes de unidades imobiliárias por elas incorporadas;

CONSIDERANDO que por DELIBERAÇÃO DO CONSELHO tomada em reunião de 17.10.2012, ficou aprovada a edição de “RECOMENDAÇÕES ADEMI RJ”, a serem publicadas pela Diretoria e observadas pelos sócios como Deliberações da Associação;

PUBLICA-SE nesta data a “RECOMENDAÇÃO ADEMI RJ nº 01/2013” com o seguinte teor:

“Recomendação ADEMI RJ nº 01/2013 – VERBA DE DECORAÇÃO - As incorporadoras associadas da ADEMI RJ e suas controladas e coligadas não deverão estipular nos contratos de comercialização de unidades residenciais em construção, a cobrança de uma “verba de decoração” destinada à cobertura dos custos de fornecimento e instalação de móveis, objetos de arte, equipamentos de segurança e outros para as partes comuns da edificação, considerando tais itens no orçamento das obras das unidades imobiliárias residenciais a serem comercializadas.”.

José Conde Caldas
Presidente da ADEMI

João Paulo Rio Tinto de Matos
1º Vice-Presidente da ADEMI

Maury Rouède Bernardes
Consultor Jurídico da ADEMI